



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

308  
A'

**Ofício CML nº 018/2020**  
**Concorrência Pública nº 01/2020**

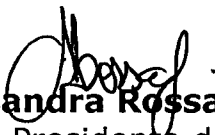
Pirassununga, 27 de abril de 2020.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão dos pedidos formulados pelos participantes C.A DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897 e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

  
**Alessandra Rossani Crepaldi**  
Presidente da CML



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**Protocolo Administrativo nº 5303/2019**

**Concorrência Pública nº 01/2020**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Concorrência Pública que tem por objeto a exploração a título de concessão de uso dos chalés nºs 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete.

Após homologação, os licitantes C.A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897 protocolaram pedidos, encartados às fls. 299 e 303 respectivamente.

**Pedido 1**

Em síntese, a empresa C.A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS solicita a troca do chalé nº 03 o qual foi declarado vencedor pelo chalé de nº 01 alegando ter sido vencedor dos dois e ter preferência pelo de nº 01.

Entretanto esta comissão baseou-se no critério de julgamento estabelecido pelo Edital "tipo maior preço ofertado" e no item 7.7 que diz "Não será permitida a adjudicação de mais de um chalé por licitante, independentemente de se tratar de procedimento licitatório diverso do presente mas referente ao mesmo objeto (chalé no Distrito de Cachoeira de Emas)", somando-se ao fato do licitante em questão ter ofertado em sua proposta o valor de R\$ 1.371,00 para o chalé de nº 05 e o valor de R\$ 1.351,00 para o chalé de nº 01, foi julgado como vencedor para o chalé que ofertou maior valor, qual seja o chalé nº 05.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Pelos motivos acima expostos, entendemos, s.m.j, que a empresa C.A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS é vencedora do chalé de nº 05.

Salientamos apenas, que o chalé nº 01 foi declarado fracassado.

### **Pedido 2**

A empresa JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897 vem solicitar a desistência do chalé de nº 07, alegando que devido ao fato da Pandemia do Covid-19 sua situação econômico-financeira foi afetada, não podendo assim, assumir tais compromissos. Solicita ainda a isenção de sanções.

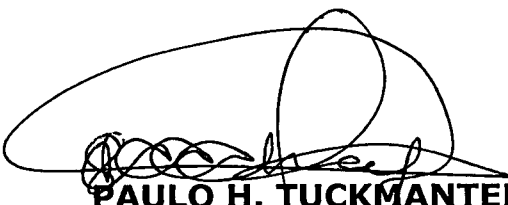
Embora o item 7.6. diz "*Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação*", entendemos que na atual conjuntura estamos passíveis de flexibilização de qualquer rigorismo.

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos para análise e manifestação jurídica.

Pirassununga, 16 de abril de 2020.

  
**ALECSANDRA ROSSANI CREPALDI**  
Presidente

  
**RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS**  
Membro

  
**PAULO H. TUCKMANTEL DIAS**  
Membro



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Protocolo nº 5303 / 2019**

**Ao Procurador-Geral do Município**

Tratam os autos de Concorrência Pública visando a exploração a título de concessão de uso de chalés localizados no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, para uso exclusivo de bar ou lanchonete.

Solicito que V.Exa tome conhecimento da manifestação retro da comissão de licitação, a qual referiu-se a dois pedidos formulados por empresas vencedoras do certame.

Quanto ao pedido nº 01, formulado pela empresa CA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, verifico que referida empresa ofertou proposta comercial para os chalés nº01, 03 e 05, tendo o chalé nº 01 sido declarado fracassado, sendo a ela adjudicado o chalé nº 05 (cf. Fls., 295), porquanto referiu-se ao maior valor mensal dentre eles ofertado, qual seja, de R\$ 1.371,00 (mil trezentos e setenta e um reais).

Solicita a substituição para o chalé nº 01, o qual, contudo, foi declarado fracassado, conforme informado pela comissão de licitação.

Juridicamente, considerando que o critério de julgamento é o "maior preço ofertado", e que, nos termos da cláusula 7.7 do edital não será permitida a adjudicação de mais de um chalé por licitante, entendo que deverá permanecer a adjudicação sobre o chalé que apresentou maior valor, qual seja, o chalé número 05, conforme posicionamento da comissão de licitação, o qual ratifico em sua integralidade.

Quanto ao pedido nº02, formulado pela empresa JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES, verifico que referida empresa teve para si adjudicado o chalé nº 07, e declara neste momento a sua impossibilidade financeira de assumir os compromissos decorrentes da concessão, em razão da situação existente decorrente do COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Embora o item 7.6 do edital preveja que após a fase de homologação não se faz possível a desistência da proposta, concordo com a comissão de licitação acerca da possibilidade de flexibilização de tal regramento, considerando a atual situação econômica enfrentada pelo país em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Assim sendo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido nº01, e pelo DEFERIMENTO do pedido nº02, ratificando em sua integralidade a manifestação técnica da comissão de licitação.

Pirassununga, 17 de abril de 2020.

  
Caio Vinícius Peres e Silva  
Procurador Municipal

*Do Gabinete  
De acordo com o pre-  
sente parecer. Se homolo-  
gado, à Secretária de In-  
fância para conhecimento e  
providências.  
Pir, 17/04/20*



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
GAB-SP 56.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**



REF. PROT. Nº 5303/2019

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 306-v.  
Tomar as devidas providências.

— 24 ABR 20  
Pirassununga,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
*Prefeito Municipal*